



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

### SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### PARECER

**PROCESSO Nº:** 23074.035503/2022-37

**INTERESSADOS:** PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO / PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ASSUNTO:** Parecer técnico para avaliação de conformidade do processo com IN 01/2019, PDTIC.

#### I. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se ao processo 23074.035503/2022-37, o qual trata da avaliação de viabilidade de aquisição de licenças do Software NVivo® (última versão), para os seguintes PPGs: Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) e Programa de Pós-Graduação em Gestão Púb. e Cooperação Internacional (PGPCI) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). À Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/UFPB), cabe responder ao despacho nº 315/2022 - PRA-ASSECOL do processo supracitado, o qual solicita análise dos Incisos I, III e IV da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019.

Autos encaminhados à Pró-Reitoria de Administração (PRA) que, em despacho, reconheceu o afastamento da incidência da IN SGD/ME 01/2019 conforme art. 1º, §1º, porém com a obrigatoriedade em se observar o Art. 6º da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, motivo pelo qual fê-los encaminhar o presente processo a esta Superintendência para emissão de análise e parecer, nos termos do que determina a IN nº 01/2019-SGD/ME.

É o que importa relatar, em síntese.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão

estar:

- I. Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019
- II. Alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;
- III. Integradas à Plataforma de Cidadania Digital, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, quando tiverem por objetivo a oferta digital de serviços públicos.

Ademais, extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, o qual deverá conter, no mínimo:

- I. Necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;
- II. Explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
- III. Indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
- IV. Indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação para a aquisição de licenças do Software satisfaz à maioria das condicionantes impostas, urgindo a necessidade de adequação apenas em relação a alguns pontos, conforme abaixo apontado. Senão, veja-se:

## 2.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)<sup>1</sup>

O PDTIC-UFPB, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece o seguinte nas diretrizes abaixo enumeradas:

- I. **DP06.01:** Aquisição ou desenvolvimento de software e novos sistemas deve, sempre que possível, priorizar soluções baseadas em software livre.
- II. **DP06.02:** Aquisições de sistemas específicos ou softwares proprietários devem ser devidamente justificadas pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente.
- III. **DP06.03:** A viabilidade para uso ou aquisição ou desenvolvimento de

---

<sup>1</sup> PDTIC disponível em:

[https://www.sti.ufpb.br/sti/contents/documentos/planos/ufpb-cgd\\_pdtic\\_2021-2024\\_plano-diretor-tic\\_ver-1-0\\_20210512.pdf](https://www.sti.ufpb.br/sti/contents/documentos/planos/ufpb-cgd_pdtic_2021-2024_plano-diretor-tic_ver-1-0_20210512.pdf).

software e novos sistemas, inclusive sistemas específicos, softwares proprietários ou sob demanda, deve observar custos de propriedade relacionados à manutenção, infraestrutura, alocação de pessoal, interoperabilidade com outros similares já adotados, compatibilidade operacional, bem como aspectos relacionados à segurança da informação.

A esse respeito, a PRPG esclarece, no DOD anexado pelo seguinte documento de ordem 11 do processo 23074.035503/2022-37 - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS (11.00.52.03), o seguinte:

O presente projeto objetiva a aquisição de licenças do Software NVivo® (última versão) para os seguintes PPGs: Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA), Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis (PPGCC) e Programa de Pós-Graduação em Gestão Públ. e Cooperação Internacional (PGPCI) do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), visto que, o NVivo consiste numa ferramenta que auxilia o pesquisador nas várias etapas da pesquisa qualitativa: organização da fundamentação teórica; definição e procedimentos de análise inicial; definição e organização das categorias e subcategorias analíticas; organização dos dados coletados em múltiplas fontes. Portanto, com a aquisição do software vislumbra-se melhorias nas produções científicas dos docentes e discentes e maior integração e parcerias nos PPGs acima mencionados. As licenças adquiridas serão utilizadas em laboratórios do CCSA, nas secretarias do PPGs e em grupo de pesquisas que ofertarão cursos de capacitação para os integrantes e interessados em desenvolvimento de habilidades com o uso do software em seus estudos acadêmicos nas diversas áreas de conhecimento.

Conclui-se, objetivamente, que a referida contratação atende ao PDTIC.

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua homologação pelo Comitê de Governança Digital - CGD, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

## **2.2 Do alinhamento à Política de Governança Digital**

O despacho nº 315/2022 / PRA-ASSECOL (11.01.08.97), em seu documento nº 20, do processo 23074.035503/2022-37 menciona a necessidade de que a contratação esteja alinhada ao decreto 10.332/2020, que estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, além do decreto nº 8.936/2016 que trata da integração à Plataforma de Cidadania Digital. Após análise, observou-se que os objetivos do Software em questão estão relacionados ao ensino e à pesquisa, direcionado exclusivamente ao uso por alunos e professores do CCSA/UFPB. Desta forma, enfatiza-se que tal

Software não se enquadra diretamente com os objetivos dos decretos 10.332/2020 e 8.936/2016, os quais têm finalidades de ofertas de serviços públicos integrados.

### **2.3 DOD: da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade**

Consta como documento anexo ao processo inicial.

### **2.4 DOD: da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC**

Consta como documento anexo ao processo inicial.

## **III. CONCLUSÃO**

À vista do exposto, a Superintendência de Tecnologia da Informação orienta aos interessados que o prosseguimento esteja condicionado ao atendimento da recomendação delineada nesta conclusão. Ressaltamos que a empresa contratada seja transparente quanto à descrição completa dos requisitos de infraestrutura necessários para implantação e funcionamento desse software, respeitando os recursos de rede da infraestrutura local dos Campi e os requisitos de segurança da informação adotados pela instituição.

É importante salientar que o consumo da rede local pelo software deve respeitar os limites ofertados pela instituição, sob a possibilidade de mal funcionamento, ou até mesmo a inativação do serviço/software contratado.

Por fim, esta superintendência mostra-se favorável ao plano de contratação supracitado desde que sejam respeitadas as recomendações detalhadas neste item. Na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetem-se os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, como deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

João Pessoa, 29 de setembro de 2022.